



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência, é alusivo à: “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos hospitalares para o Departamento de Saúde*”, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	1	<ul style="list-style-type: none">▪ Consultoria na gestão documental nos procedimentos realizados pela Secretaria de Saúde e convênios firmados no período de 2017 a 2024.▪ Análise técnica de acordos, contratos, plano de trabalho, relatório de atividades, termo de colaboração ou de fomento, dentre outros;▪ Análise de documentos institucionais relacionados aos repasses financeiros às instituições com quem o município possui convênios ativos;▪ Examinar a efetividade da contratualização do Sistema Único de Saúde e sua execução, verificando se os recursos alocados atendem às metas condicionadas aos planos de trabalho;▪ Suporte e participação em encontros virtuais ou presenciais, para esclarecimentos que se fizerem necessários;▪ Suporte técnico e jurídico nos processos de prestação de contas;▪ Ao final, emitir relatório técnico do resultado do trabalho realizado in loco, realizando apontamentos e sugestões de trabalho.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL				R\$ 15.000,00

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta)** dias a contar da data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão hospitalar é um campo complexo e desafiador, que requer conhecimentos específicos e atualizados sobre as melhores práticas e tendências do setor. Uma empresa especializada nesse ramo possui a expertise necessária para ajudar o hospital a lidar com os desafios diários, a otimizar processos, a melhorar a eficiência operacional e a alcançar resultados positivos. Além disso, a gestão na área de saúde hospitalar está sujeita a regulamentações e normas rigorosas que devem ser seguidas para garantir a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes. Uma empresa de assessoria e consultoria em saúde hospitalar pode auxiliar o hospital a cumprir essas normas e a implementar políticas e procedimentos adequados para o cumprimento delas. Outro fator que justifica a contratação de uma empresa especializada é a crescente complexidade do sistema de saúde. A gestão hospitalar envolve aspectos financeiros, administrativos, de recursos humanos, tecnologia da informação, entre outros. Uma empresa especializada poderá integrar esses diferentes aspectos, identificar problemas e oportunidades de melhoria, e propor soluções adaptadas à realidade do hospital. Além disso, uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão na área de saúde hospitalar possui acesso a dados e informações atualizadas sobre o setor, podendo trazer soluções relevantes para esta instituição de saúde. Isso permite uma visão mais abrangente e estratégica da gestão hospitalar, contribuindo para a tomada de decisões embasadas em evidências e resultados. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão na área de saúde hospitalar é necessária para enfrentar os desafios e complexidades do sistema de saúde. Ela traz expertise, conhecimento das melhores práticas, suporte na implementação de regulamentações, integração de diferentes aspectos da gestão, acesso a dados e informações atualizadas, e uma visão estratégica da gestão hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2. A contratação do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito para a contratação indica que o serviço de consultoria seja realizada de empresa especializada..

4.2. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Ministras os serviços de consultoria na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo ainda os materiais, equipamentos e utensílios necessários.

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, o fornecimento efetuado, caso seja verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

4.2.4. A Contratada deverá fornecer o objeto conforme especificações já elencadas

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início do Serviço de Consultoria a serem executadas pela empresa vencedora da dispensa de licitação, será de até **5 (cinco)** dias a contar da data de assinatura do contrato. A prestação deve ocorrer no período de **60 (sessenta)** dias a contar da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora e fiscal do contrato, que será a Sra. Cristina Camargo, Diretora do Departamento de Saúde, RG nº19.582656-5, CPF nº 080.852.148-90.

6.5. A fiscal/Gestora do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada, que somente será emitida depois de atestada por este departamento a efetiva prestação do serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

8.2.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.2.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.2.9. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2.3. Qualificação técnico/profissional, através do seguinte documento, em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo V).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado é de: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme menores valores obtidos em orçamentos, conforme constante no Termo de Composição de Custo anexo a este



Prefeitura Municipal de Urupês - SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rui Barbosa, 364 – Centro - Urupês-SP - CEP 15850-000

Fone/fax (17) 3552-1324 – e-mail: saude@urupes.sp.gov.br

procedimento, enquadrando-se no valor da dispensa, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação em anexo.

Urupês, 23 de outubro de 2024.

Cristina Camargo
Diretora Municipal de Saúde